



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.716, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a incluir ações/metasp nas Leis nº 10.839/2009 - PPA e nº 11.266/2011 - LDO; a incluir Receita; a criar e incluir Fonte de Recursos; e a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica incluída, na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, em todos os seus Anexos, a Meta a seguir especificada:

EXERCÍCIO 2012

Programa 0010 - Londrina em Ação

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Modernizar, reformar, adequar e ampliar a infraestrutura esportiva do Município.	Infraestrutura adequada	global %	100	2.030.000,00
Total					2.030.000,00
Fonte de Recursos: Demais Fontes Vinculadas a Outras Áreas					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Projeto: 09010.15.451.0010.1.014 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação					

Art. 2º Fica incluída, na Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Anexo de Metas e Prioridades, a Meta a seguir especificada:

EXERCÍCIO 2012

Programa 0010 - Londrina em Ação

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Modernizar, reformar, adequar e ampliar a infraestrutura esportiva do Município.	Infraestrutura adequada	global %	100	2.030.000,00
Total					2.030.000,00
Fonte de Recursos: Demais Fontes Vinculadas a Outras Áreas					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Projeto: 09010.15.451.0010.1.014 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação					



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.716/2012

2

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, constante da Lei nº 11.455/2011 - LOA, a Fonte de Recursos referente aos recursos oriundos da União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	6.000,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	6.000,00
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.01.00.00.00		Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	
1325.01.99.00.00		Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos com Outras Vinculações	
1325.01.99.35.00	31729	Rendimentos - Contrato de Repasse nº 0373169-02/2011/ME/Caixa - SMOP	6.000,00
2000.00.00.00.00		Receitas de Capital	2.024.000,00
2400.00.00.00.00		Transferências de Capital	
2470.00.00.00.00		Transferências de Convênios	
2471.00.00.00.00		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
2471.99.00.00.00		Outras Transferências de Convênios da União	
2471.99.99.00.00		Outras Transferências de Convênio da União e de suas Entidades para Aplicação em Outras Áreas	
2471.99.99.30.00	31729	Contrato de Repasse nº 0373169-02/2011/ME/Caixa - SMOP	2.024.000,00
TOTAL			2.030.000,00

Art. 4º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31729 - Contrato de Repasse nº 0373169-02/2011/ME/CAIXA - Exercício Corrente, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica, da quantia até R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), para criação da Fonte de Recursos no Programa de Trabalho a seguir especificado:

09000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

09010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMOP

09010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo

09010.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana

09010.15.451.0010.0.000 - Londrina em Ação

09010.15.451.0010.1.014 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.716/2012

3

Objetivo: Proporcionar melhores condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres em vias públicas, através da abertura, adequação, Instalar semáforo na esquina das ruas Foz do Iguaçu com a Tasso Fragoso. Construir PEC - Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita com 3.000m². Modernizar, reformar, adequar e ampliar a infraestrutura esportiva do Município. Adquirir 20 computadores, 05 veículos de passeio, 05 veículos utilitários, 03 caminhões, 20 mesas tipo escrivaninha, 20 cadeiras, 05 impressoras e atender a Lei Federal nº 9.615 de 24/03/1998 - Lei Pelé. Com recursos de *Royalties*, da CIDE, de Operações de Crédito, da União e do Município a título de contrapartida.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 31729	2.030.000,00
Total		2.030.000,00

Art. 6º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), conforme demonstrado no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Crédito previsto no art. 3º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 8º As Ações/Metas incluídas e alteradas por esta Lei e não realizadas no corrente exercício ficam automaticamente inseridas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício de 2013.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de setembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.
Projeto de Lei nº 294/2012
Autoria: **Executivo Municipal.**
Aprovado com as Emendas nºs. 1, 2 e 3.